



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

TERÇA-FEIRA – 05 DE MARÇO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 43

Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ PÚBLICA:

- **MUDANÇA DE TITULARIDADE Nº 001/2024:** ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL OU MUDANÇA DE TITULARIDADE DA RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO RLO Nº 008/2023 DE FRIGORÍFICO GANHA FAMA LTDA – CNPJ 08.655.915/0001-47, PARA FRIGORÍFICO GOMES BRASIL LTDA – CNPJ 43.016.101/0001-70.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Wilson Paes Cardoso
- CNPJ: 13.922.570/0001-80
- Rua Marimbus, S/N – Alto da Bela Vista
- Tel: (75) 3335-2119



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ

ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SETURMA



Mudança de Titularidade Nº. 001/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente concede a GABRIEL MARVIN SOARES GOMES inscrito no CPF sob nº 074.407.265-45 a alteração do nome empresarial ou mudança de titularidade da Renovação Licença de Operação RLO Nº 008/2023 de **Frigorífico Ganha Fama Ltda - CNPJ 08.655.915/0001-47**, para **Frigorífico Gomes Brasil Ltda - CNPJ 43.016.101/0001-70**, localizado na Rodovia BA 142, KM 37, Zona Rural, Andaraí-BA, válida até 09/04/2024.

Andaraí, Bahia, 04 de março de 2024.

Wilson Paes Cardoso

Prefeito Municipal

Oswaldo Junior Barbosa Ribeiro

Secretário Municipal Interino de Turismo e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SETURMA



LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PORTARIA SETURMA Nº 009/2023

Nome/Empresa: Frigorífico Gomes Brasil LTDA	CPF/CNPJ: 43.016.101/0001-70	Processo nº: RLO/008/2020
Endereço: Rodovia-Ba 142, Km 37, Sn, Andaraí- BA.		
Data da Publicação: 09/10/2023	Validade: 09/04/2024	

Renovação de Licença de Operação – Nº 008/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - SETURMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal 140 de 08 de dezembro de 2011 e pelo Art. 25 da Constituição Federal de 1988, pela Resolução CEPRAM 4.156 de 17 de dezembro de 2010, pela Lei Municipal nº 94 de 25 de abril de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 820 de 27 de maio de 2013, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, com Regulamentação aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, pela Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4.579/2018, pelo que consta do processo e documentos apresentados e com base nos pareceres favoráveis ao pleito,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder dispensa de licença, válida pelo prazo de 180 dias, ao Frigorífico Gomes Brasil Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 43.016.101/0001-70, estabelecido na Rodovia Ba 142, Km 37, sn, situado na zona rural de Andaraí-BA. O empreendimento já está em pleno funcionamento desde 01 de fevereiro de 2021. Segundo informações coletadas no Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE), possui uma área total de 167.681,67 m², sendo 1.764,17m² de área construída, localizado nesse município de Andaraí, estado da Bahia, para realizar a atividade abate de



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ

ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SETURMA



bovinos/caprinos/suínos/ovinos, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o empreendimento, em acordo com a NR n°.36 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, que estabelece os requisitos mínimos para a avaliação, controle e monitoramento dos riscos existentes nas atividades desenvolvidas na indústria de abate e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano;

II. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados para a atividade dos funcionários, conforme NR n°.06, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

III. Realizar a gestão e manter em condições adequadas o funcionamento da caldeira a vapor, em acordo com a NR - 13, alterada pela portaria MTE n°. 594/2014;

IV. Apresentar relatório de inspeção de segurança em caldeira, realizado por Profissional Habilitado e de acordo com a NR - 13, alterada pela portaria MTE n°. 594/2014; Prazo: Anual;

V. Comunicar à SETURMA, qualquer acidente que porventura venha a ocorrer durante a operação, bem como qualquer paralisação dos serviços inerentes a atividade requerida; Prazo: Imediato a constatação;

VI. Apresentar Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia referente ao projeto de sistema de prevenção e combate a incêndios, após vencimento do documento vigente (28 de julho de 2021); Prazo: Anual;

VII. Apresentar medidas para prevenção e controle de pragas e vetores, atendendo aos critérios mínimos estabelecidos na legislação de Boas Práticas de Fabricação (BPF) da Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia (ADAB); Prazo: 30 dias após o início da operação.

VIII. Apresentar a SETURMA relatório das análises físico, químicas e biológicas dos efluentes da ETE, quanto aos parâmetros: vazão máxima e mínima, DBO, DQO, detergentes, amônia, óleos e graxas, OD, pH, temperatura, cloretos, sólidos em suspensão, sólidos totais, sólidos voláteis, nitrogênio, fosfato, cromo total, coliformes termo tolerantes e totais obedecendo os padrões de lançamento de efluentes previstos na Resolução CONAMA 430/2011 e possíveis atualizações; Prazo: Anual;

IX. Executar ações de Educação Ambiental para os funcionários e apoiar os projetos municipais de Educação Ambiental. O relatório com certificados,

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000

CNPJ: 13.922.570/0001-80

gabinetedoprefeitopma@gmail.com - (75) 33352119



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ

ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SETURMA



com listas de presença e conteúdos programáticos dos cursos deverão ser apresentados à SETURMA; Prazo: Anual;

X. Atender as restrições de uso da Reserva Legal dispostas no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - CEFIR;

XI. Manter atualizado e cumprir as determinações contidas PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme norma regulamentadora NR -09 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, colocando em prática as metas estabelecidas;

XII. Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimento em caso de situações emergenciais, obedecendo aos planos de contingências, fuga, dentre outros exigidos para a atividade, contidos no Plano de Emergência Ambiental - PEA;

XIII. Apresentar relatório fotográfico dos treinamentos de exercícios de simulação previstos no Plano de Emergência Ambiental - PEA para situação de perigo; Prazo: anual;

XIV. Apresentar Cadastro Técnico Federal - CTF; Prazo: anual;

XV. Apresentar Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Degradoras - CEAPD; Prazo: anual;

XVI. O Não Cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento do presente ato administrativo.

Art. 2º. - Estabelecer que esta Renovação de Licença de Operação - LO, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SETURMA, do INEMA e dos demais órgãos de Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA e do SISEMA.

Art. 3º. - Esta Licença trata, unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo o Alvará de Construção, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e, ou qualquer outro tipo de licença e, ou autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, serviços e funcionamento.

Art. 4º. - Toda e qualquer alteração referente às atividades deverá ser comunicada por escrito a SETURMA, para análise e deliberação, bem como qualquer acontecimento que ofereça risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos.



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ

ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SETURMA



Art. 5º. - Esta licença não autoriza a implantação de outro empreendimento com atividade distinta na área.

Art. 6º. - O presente Ato Administrativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Andaraí, Bahia, 04 de março de 2024.

Wilson Paes Cardoso

Prefeito Municipal

Oswaldo Junior Barbosa Ribeiro

Secretário Municipal Interino de Turismo e Meio Ambiente